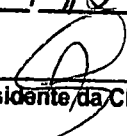




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou na Ordem do Dia da
Sessão Ordinária
de 10/12/2024

Presidente da CMNV ES

APROVADO
PI Maurício
Sessão Ordinária
de 10/12/2024
Presidente da CMNV ES
Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2024

O vereador Otamir Carloni da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado art. 108, inciso V e o art. 117, § 5º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 42/2024:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 42/2024, que normatiza a poda e o corte de árvores e sua respectiva compensação ambiental no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 2º

Parágrafo único. *A poda de árvore não implicará em compensação ambiental prevista nesta lei, exceto o caso da poda drástica com a eliminação total das galhas.*

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 42/2024, que normatiza a poda e o corte de árvores e sua respectiva compensação ambiental no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 3º

Parágrafo único. *A compensação ambiental prevista no caput deste artigo deverá ser realizada com orientação do órgão ambiental competente do município e o plantio deverá ocorrer em ruas, avenidas, parques e praças municipais, no entorno imediato da área objeto da remoção autorizada, devendo ser precedido de manifestação técnica que oriente qual a melhor espécie para cada local.*

Art. 3º O caput do art. 8º do Projeto de Lei nº 42/2024, que normatiza a poda e o corte de árvores e sua respectiva compensação ambiental no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências, passa a vigorar com o seguinte texto:



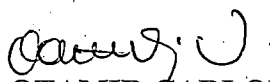




Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação de multa, pelo órgão competente do Poder Executivo, no valor de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco valores de referência municipal), que será duplicado em caso de reincidência, independente das demais penalidades cabíveis em outras normas.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de dezembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo PSB

